

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS

Campus Satuba

Endereço: Rua 17 de agosto, s/n – Centro, Satuba – AL, CEP: 57120-000

Telefone: (82) 3194-1150

E-mail: ifal.satuba.ccl@gmail.com

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017

Processo: 23041.010433/2017-49

Abertura da sessão: 06/06/2017, às 14:00 horas (horário de Brasília)

O Instituto Federal de Alagoas – Campus Satuba torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, coordenado pelo Pregoeiro designado pela Portaria n.º 86/GD de 12 de dezembro de 2016, objetivando a contratação de pessoa jurídica, cujo objeto está definido neste Edital, o qual obedecerá aos preceitos de Direito Público e, em especial, às disposições da Lei 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014; Decreto nº 5.450/2005, Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado com fornecimento de peças e outros materiais, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas – IFAL/ Campus Satuba.

1.2. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;

1.2.2. ANEXO II - Ordem de Serviço

1.2.3. ANEXO III - Minuta de Contrato.

2. DO OBJETIVO

Os prédios pertencentes ao IFAL – Campus Satuba utilizam vários ar-condicionados que exigem **conhecimentos técnicos especializados**, de forma a garantir seu perfeito funcionamento.

Há, portanto, a necessidade de inspeções periódicas, a fim de garantir segurança e conforto aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional. A falta de manutenção preventiva poderá levar ao

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS**

Campus Satuba

Endereço: Rua 17 de agosto, s/n – Centro, Satuba – AL, CEP: 57120-000

Telefone: (82) 3194-1150

E-mail: ifal.satuba.ccl@gmail.com

colapso dos aparelhos em questão, prejudicando o desempenho das atividades desenvolvidas pelo Campus.

Além da necessidade de constante manutenção preventiva, tais equipamentos necessitam de manutenção corretiva, para sanar eventuais defeitos. Ademais, a constante ampliação das atividades do Contratante impõe a necessidade de adequações e ampliações nos citados sistemas, de forma a atender à demanda dos ambientes de trabalho.

Considerando que o Contratante não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos, justifica-se a contratação da prestação dos serviços visando à execução das atividades de manutenção – preventiva e corretiva – de forma ininterrupta e continuada, prezando pela economicidade quanto aos recursos públicos a serem aplicados, a segurança das instalações e o conforto dos usuários.

Cabe destacar que o Campus está sem contrato desde novembro do ano passado e em razão disso, os transtornos têm sido imensos, haja vista o Campus Satuba funcionar nos três turnos e ainda possuir alunos internos.

Portanto, dada a complexidade da contratação multicampi que está sendo gerenciada pela reitoria e a necessidade específica do Campus Satuba, pleiteamos a contratação de forma específica.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A licitante deverá estar inscrita no sistema eletrônico “Comprasnet”, no sítio www.comprasnet.gov.br (o qual é de acesso livre – SICAFWEB) e deverá providenciar o seu credenciamento dentro do serviço “Pregão Eletrônico”.

3.2. Poderá participar da licitação empresa, matriz ou filial, sendo necessária, quando filial, a regularidade habilitatória de ambas durante todo o trâmite processual.

3.3. A matriz/filial que fornecer/prestar serviço e/ou emitir a nota fiscal, caso não seja a mesma que participou do certame, conforme o caso, deverá anexar à referida nota documento timbrado e assinado detalhando tal situação.

3.4. Não serão admitidas a esta licitação empresas sob forma de consórcio, empresas suspensas de contratar com este IFAL ou impedidas de licitar com a Administração Pública, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata/recuperação judicial.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS**

Campus Satuba

Endereço: Rua 17 de agosto, s/n – Centro, Satuba – AL, CEP: 57120-000

Telefone: (82) 3194-1150

E-mail: ifal.satuba.ccl@gmail.com

3.5. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 21, parágrafo 2º, do Decreto n.º 5.450/2005.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site www.comprasnet.gov.br.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFAL, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação, empresas em estado de falência, em concurso de credores, dissolução ou liquidação, empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal e servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

5.2. A(s) licitante(s) deverá(ão) manifestar em campo próprio do sistema eletrônico o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS

Campus Satuba

Endereço: Rua 17 de agosto, s/n – Centro, Satuba – AL, CEP: 57120-000

Telefone: (82) 3194-1150

E-mail: ifal.satuba.ccl@gmail.com

subsequente encaminhamento da proposta de preços, na forma definida no Termo de Referência, Anexo I, a partir da divulgação do Edital até a data e hora (horário de Brasília) da abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.1.A Proposta de Preços, contendo as especificações e as marcas dos objetos ofertados, deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico, vedada a identificação da licitante.

6.1.2. Até a abertura da Sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.1.3. A proposta de preços deverá ser especificada e elaborada em campo próprio do Sistema, não contendo alternativas e encaminhada exclusivamente por meio de sistema eletrônico, incluindo no valor ofertado todos os impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e demais encargos necessários.

6.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada, pelo licitante, pelo seu **VALOR TOTAL** de cada item, no **LOTE**.

6.2.1. Os licitantes deverão obrigatoriamente cotar todos os itens que compõe um **LOTE**, como condição de participação, considerando que o julgamento será realizado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

6.2.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todas as fases da sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo(a) Pregoeiro(a), pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Os preços propostos deverão conter até duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, ensejando a desclassificação.

6.5. O CNPJ da proponente, empresa cadastrada no SICAF e habilitada na licitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.

6.6. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou Anexos não solicitados, considerando-se que pelo preço proposto, a empresa obrigará-se a fornecer os materiais descritos neste Edital.

7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. Será iniciada a sessão pública do Pregão com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS

Campus Satuba

Endereço: Rua 17 de agosto, s/n – Centro, Satuba – AL, CEP: 57120-000

Telefone: (82) 3194-1150

E-mail: ifal.satuba.ccl@gmail.com

preço cotado e a conformidade da descrição do(s) material(s) ofertado(s) com as exigências do Edital, sob pena de desclassificação.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então as licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.3. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL de cada item, no LOTE.

8.3.1. A cada lance ofertado (por item), o sistema atualizará automaticamente o valor do LOTE, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor do LOTE.

8.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6. No transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas em tempo real do valor dos menores lances registrados, vedada a identificação do seu detentor.

8.7. Salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez encerrada a fase de lances. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação, ficando o mesmo sujeito às penalidades previstas nesse Edital.

8.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que decorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos praticados.

8.10. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após a comunicação

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS

Campus Satuba

Endereço: Rua 17 de agosto, s/n – Centro, Satuba – AL, CEP: 57120-000

Telefone: (82) 3194-1150

E-mail: ifal.satuba.ccl@gmail.com

expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.11. Não poderá haver desistência da proposta e/ou dos lances ofertados, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do **item 17 deste Edital**.

8.12. O não-encaminhamento de lance pelo sistema eletrônico, até o encerramento dessa etapa no sistema, implicará a manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O pregoeiro efetuará o julgamento da proposta de menor preço por **LOTE**, após o encerramento da etapa de lances, podendo encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2. Somente serão aceitas propostas cujos preços sejam compatíveis com os praticados no mercado.

9.3. Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por **LOTE** e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4. Ocorrendo a hipótese anterior, o pregoeiro poderá ainda negociar com o licitante, no sentido de se obter melhor proposta.

9.5. Sendo aceitável a proposta, o pregoeiro efetuará consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para comprovar a regularidade do licitante.

9.6. Após o resultado classificatório correspondente e a homologação, o resumo será publicado na imprensa oficial, para ciência dos interessados e efeitos legais.

9.7. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço (§ 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/2006 § 2º do artigo 5º do Decreto N° 8.538/2015).).

9.8. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;(inciso I,§ 4º do artigo 5º do Decreto 8.538/2015).

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS**

Campus Satuba

Endereço: Rua 17 de agosto, s/n – Centro, Satuba – AL, CEP: 57120-000

Telefone: (82) 3194-1150

E-mail: ifal.satuba.ccl@gmail.com

9.9. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da condição anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.9.1. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta , sob pena de preclusão.

9.9.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nesta seção, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.9.3. O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.9.4 Os preços propostos deverão conter até duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, ensejando a desclassificação .

9.9.5. O CNPJ da proponente, empresa cadastrada no SICAF e habilitada na licitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.

9.9.6. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou Anexos não solicitados, considerando-se que pelo preço proposto, a empresa obrigará-se a executar os serviços descritos neste edital.

9.9.7. No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e a do sistema SIASG, prevalecerá a descrita neste Edital.

9.9.8. A falta de resposta aos questionamentos do Pregoeiro, no prazo por ele estipulado, durante a sessão pública, será entendida como desistência do(s) LOTE(ns) ao(s) qual(is) o Pregoeiro se refira, podendo ensejar a desclassificação do licitante e sujeitá-lo às penalidades previstas nas normas pertinentes.

10. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

10.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.1.1. Constituem condições de habilitação, o cadastramento atualizado da empresa licitante no SICAF onde serão verificados os seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CDN), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) , emitida pela Justiça do Trabalho;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante .

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS

Campus Satuba

Endereço: Rua 17 de agosto, s/n – Centro, Satuba – AL, CEP: 57120-000

Telefone: (82) 3194-1150

E-mail: ifal.satuba.ccl@gmail.com

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante .

10.1.2 O pregoeiro consultará ainda:

a) Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);

b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU);

c) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).

10.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.2.1. Para comprovação de Qualificação Técnica, a empresa licitante vencedora da fase de lances, deverá apresentar, **através de convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo sistema, por meio do link “Enviar Anexo”, Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, atestando o fornecimento de materiais e/ou de que já executou serviços semelhantes.

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.3.1. Para fins de verificação da Qualificação Econômico-Financeira, a empresa vencedora da fase de lances deverá encaminhar, **através de convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo sistema, por meio do link “Enviar Anexo”, Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, indicando sua validade ou, no caso de a mesma não apresentar data de vencimento, considerar-se-á como válida a certidão que tiver sido expedida até 90 (noventa) dias antes de seu encaminhamento.**

10.3.2. Para efeito de comprovação da boa situação financeira também serão verificados no SICAF os Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados pelo Sistema, sendo admitidos **índices superiores a 1 (um)**. Caso não seja possível verificar tais índices no Sistema, a licitante deverá enviar, através da convocação do(a) Pregoeiro(a), por meio do link “Enviar Anexo”, o balanço patrimonial do último exercício explicitando os índices citados que poderão ser calculados pelas fórmulas abaixo:

$$\text{I - liquidez geral} = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$$

$$\text{II - solvência geral} = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$$

$$\text{III - liquidez corrente} = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$$

10.3.3 A licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS

Campus Satuba

Endereço: Rua 17 de agosto, s/n – Centro, Satuba – AL, CEP: 57120-000

Telefone: (82) 3194-1150

E-mail: ifal.satuba.ccl@gmail.com

equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do L pertinente (§§ 2º e 3º do Art. 31 da Lei 8.666/1993).

10.3.4 O próprio sistema Comprasnet registrará as seguintes Declarações no momento de inclusão da proposta de preços, não sendo necessárias encaminhá-las:

- a) Declaração de Ciência Edital;
- b) Declaração de Menor;
- c) Declaração ME/EPP/Cooperativa;
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- e) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

10.3.5. De acordo com mensagem do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI e do Departamento de Logística e Serviços Gerais – DLSG, divulgada no site www.comprasnet.gov.br, as “Declarações” contidas no item 10.4.4, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, serão verificadas *on-line* e poderão ser impressas pelo(a) Pregoeiro(a), após o julgamento da proposta de preços.

10.4. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.5. Os documentos exigidos para habilitação jurídico/fiscal que não estejam contemplados ou atualizados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados, **por meio do link “Enviar Anexo”**, após convocação do Pregoeiro, no prazo por ele estipulado, prorrogáveis a seu critério, **sendo de no mínimo 2 (duas) horas**.

10.5.1. O Atestado de Capacidade Técnica e a Certidão de Falência e Concordata devem ser autenticados e essas autenticações devem estar bem legíveis, no momento em que forem escaneados/digitalizados.

10.5.2. A função de enviar anexo do fornecedor desaparecerá quando o(a) Pregoeiro(a) clicar no botão “Encerrar Convocação”.

10.6. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do item 10.

10.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. Quando ME ou EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS

Campus Satuba

Endereço: Rua 17 de agosto, s/n – Centro, Satuba – AL, CEP: 57120-000

Telefone: (82) 3194-1150

E-mail: ifal.satuba.ccl@gmail.com

comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Nesse caso, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização e apresentação da documentação.

10.9. Consoante preconiza o § 1º do Artigo 30 do Decreto 5.450/2005, os atos e documentos dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas. Portanto, não DEVERÃO ser encaminhados documentos ORIGINAIS, nem por correio, nem por encomenda de empresa aérea, ou por qualquer outra forma.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório através do correio eletrônico ifal.satuba.ccl@gmail.com ou pelo **(82) 3194-1150 (Ramal 9049 / 9055)**

11.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do Edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, através do correio eletrônico ifal.satuba.ccl@gmail.com.

11.3. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site www.comprasnet.gov.br, no link: acesso livre/pregões/agendados. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: “visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos”.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Decididos os recursos, a Autoridade Competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS**

Campus Satuba

Endereço: Rua 17 de agosto, s/n – Centro, Satuba – AL, CEP: 57120-000

Telefone: (82) 3194-1150

E-mail: ifal.satuba.ccl@gmail.com

13.1. A adjudicação será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recursos, caso contrário, pela autoridade competente, a quem caberá também a homologação do certame.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da execução do(s) objeto(s) deste Edital correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do IF/AL.

15. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS E DO ESPAÇO

15.1. As especificações e condições dos serviços estão dispostas no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E DA CONCEDENTE

16.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas que constam no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos, podendo ainda a Administração aplicar multa no percentual de 15% do valor da proposta da licitante.

17.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.3. Conforme determina o Art. 7º da Lei 10.520/2002, a empresa vencedora do certame, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, quando não comparecer para celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, contribuir para o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas e será descredenciado do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XVI do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA de:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS**

Campus Satuba

Endereço: Rua 17 de agosto, s/n – Centro, Satuba – AL, CEP: 57120-000

Telefone: (82) 3194-1150

E-mail: ifal.satuba.ccl@gmail.com

I - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

17.4. SUSPENSÃO/IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (CONTRATANTE), por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR/CONTRATAR - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.7. O IFAL aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

17.8. Os PRAZOS de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificadas no Parágrafo Primeiro do Art. 57 da Lei 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida tempestiva ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

17.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATANTE, na forma da lei.

17.10. As MULTAS acima referidas e as que se seguem serão descontadas dos pagamentos devidos pelo IFAL, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota de Empenho e certificação do recebimento

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS**

Campus Satuba

Endereço: Rua 17 de agosto, s/n – Centro, Satuba – AL, CEP: 57120-000

Telefone: (82) 3194-1150

E-mail: ifal.satuba.ccl@gmail.com

do objeto licitado, em nota fiscal emitida pela empresa vencedora do certame.

19. DO PRAZO PARA ENTREGA DA NOTA DE EMPENHO

19.1. A Nota de Empenho será entregue pela CONTRATANTE à CONTRATADA até **05 dias** após a assinatura do Contrato.

19.3. A Nota de Empenho será enviada por meio eletrônico à CONTRATADA, a qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 03 (três) dias úteis. Caso a CONTRATADA não possua endereço eletrônico, a Nota de Empenho deverá ser retirada junto à Unidade do IFAL, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da convocação.

19.4. Caso a CONTRATADA não confirme o recebimento da Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, ou o faça após o prazo, será considerada a data de envio da nota de empenho para efeito de contagem de prazo de entrega do material/serviço.

19.5. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo IFAL.

19.6. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, por ocasião do empenho da despesa, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

20. DO CONTRATO

20.1. A futura contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

20.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da futura contratada e aceita pela Administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O IFAL poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

21.2. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS**

Campus Satuba

Endereço: Rua 17 de agosto, s/n – Centro, Satuba – AL, CEP: 57120-000

Telefone: (82) 3194-1150

E-mail: ifal.satuba.ccl@gmail.com

21.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções cabíveis.

21.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, que decidirá com base na legislação em vigor.

22. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

22.1. O objeto do presente certame **NÃO** está inserido em nenhum dos Decretos que estabelecem a aplicação de margens de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal.

23. DO FORO

23.1. É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas para dirimir quaisquer litígios da presente ação.

APROVO:

Ordenador de Despesas

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS**

Campus Satuba

Endereço: Rua 17 de agosto, s/n – Centro, Satuba – AL, CEP: 57120-000

Telefone: (82) 3194-1150

E-mail: ifal.satuba.ccl@gmail.com

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado com fornecimento de peças e outros materiais, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas – IFAL/ Campus Satuba

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

Trata-se de serviço continuado. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº. 8.666, de 1993.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços no mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. JUSTIFICATIVA

Os prédios pertencentes ao IFAL – Campus Satuba utilizam vários ares-condicionados que

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS**

Campus Satuba

Endereço: Rua 17 de agosto, s/n – Centro, Satuba – AL, CEP: 57120-000

Telefone: (82) 3194-1150

E-mail: ifal.satuba.ccl@gmail.com

exigem **conhecimentos técnicos especializados**, de forma a garantir seu perfeito funcionamento.

Há, portanto, a necessidade de inspeções periódicas, a fim de garantir segurança e conforto aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional. A falta de manutenção preventiva poderá levar ao colapso dos aparelhos em questão, prejudicando o desempenho das atividades desenvolvidas pelo Campus.

Além da necessidade de constante manutenção preventiva, tais equipamentos necessitam de manutenção corretiva, para sanar eventuais defeitos. Ademais, a constante ampliação das atividades do Contratante impõe a necessidade de adequações e ampliações nos citados sistemas, de forma a atender à demanda dos ambientes de trabalho.

Considerando que o Contratante não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos, justifica-se a contratação da prestação dos serviços visando à execução das atividades de manutenção – preventiva e corretiva – de forma ininterrupta e continuada, prezando pela economicidade quanto aos recursos públicos a serem aplicados, a segurança das instalações e o conforto dos usuários.

Cabe destacar que o Campus está sem contrato desde novembro do ano passado e em razão disso, os transtornos têm sido imensos, haja vista o Campus Satuba funcionar nos três turnos e ainda possuir alunos internos.

Portanto, dada a complexidade da contratação multicampi que está sendo gerenciada pela reitoria e a necessidade específica do Campus Satuba, pleiteamos a contratação de forma específica.

3.1. DO AGRUPAMENTO EM LOTES

Justifica-se o agrupamento dos itens em lotes em virtude da similaridade de tais equipamentos e necessidade de substituição de peças, pois não seria viável uma empresa realizar os serviços e a outra fornecer peças e, muito menos, a possibilidade de várias empresas fazendo o serviço e outras fornecendo as peças, caso a licitação fosse por item.

Em atenção ao art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93, caso viéssemos a optar licitação em Itens distintos, nos depararíamos, decerto, com os grandes problemas: a formalização, execução,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS

Campus Satuba

Endereço: Rua 17 de agosto, s/n – Centro, Satuba – AL, CEP: 57120-000

Telefone: (82) 3194-1150

E-mail: ifal.satuba.ccl@gmail.com

acompanhamento e fiscalização dos contratos resultantes deste certame. Basta uma simples análise para concluirmos que se a licitação fosse por item existe a possibilidade de termos **15 contratos**. Além disso, como a contratação envolve serviços e peças, há uma interdependência entre os itens, pois a realização dos serviços de manutenção corretiva dependem das peças e não seria conveniente a possibilidade de uma empresa fornecer as peças e outra realizar os serviços.

Além de absurdo, incoerente e desproporcional, tal fato (caso viesse a ocorrer) é que seria ilegal e traria sérios prejuízos ao erário, tanto no desperdício de recursos públicos de forma direta (pois a economia de escala restaria prejudicada com tal divisão), como de forma indireta (com os gastos com publicações). Além, é claro, dos prejuízos causados com uma fiscalização ineficiente ocasionada pela multiplicidade de contratos dentro do mesmo espaço físico.

Dissemos ilegal porque, aos olhos da lei, não é permitida a divisão de itens quando esta atentar contra a economicidade e a padronização, fatos estes que foram observados no presente caso:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...] § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem **técnica e economicamente viáveis**, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade **sem perda da economia de escala**. Lei 8.666/1993. (Grifos nossos)

Há inclusive orientações do TCU a esse respeito, conforme publicação *Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4ª edição. Revisada, atualizada e ampliada – Brasília: TCU, 2010*:

Parcelamento do objeto subordina-se especialmente aos princípios da economicidade e da ampliação da competitividade.

Deve o gestor atentar-se para que o parcelamento seja realizado somente em benefício da Administração. Divisão do objeto que não observe economia de escala poderá produzir efeito contrário, ou seja, aumento de preços. **Pág. 226.** (Grifo nosso)

É certo que o parcelamento de objeto divisível poderá ampliar o universo de fornecedores. Todavia, deve o gestor atentar-se para que o resultado não

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS**

Campus Satuba

Endereço: Rua 17 de agosto, s/n – Centro, Satuba – AL, CEP: 57120-000

Telefone: (82) 3194-1150

E-mail: ifal.satuba.ccl@gmail.com

traga prejuízo para o conjunto ou complexo. Pág. 227.

4. CONCEITUAÇÃO

MANUTENÇÃO - São as atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas de refrigeração, cujo funcionamento depende de uma diversidade de dispositivos.

MANUTENÇÃO CORRETIVA – É a atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da refrigeração.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA - É a atividade de manutenção executada de modo a evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da refrigeração, incluindo retirada e instalação.

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - É o conjunto de inspeções periódicas destinadas a evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da refrigeração, definidas em função das características de seus componentes e **orientação técnica dos fabricantes ou fornecedores.**

5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Indica-se a utilização do Pregão Eletrônico tradicional, menor preço por lote.

6. METAS FÍSICAS

As aquisições ocorrerão conforme planilha a seguir:

QUANTIDADES ESTIMADAS UNIDADE / CAMPUS

LOTE I – MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO

L O T E	IT E M	DESCRIÇÃO	UNID.	EXCLUSIVO ME/EPP	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL(R\$)	VALOR TOTAL ANUAL(R\$)
L O T E I	1.	Manutenção trimestral preventiva e corretiva -ACJ 7.500 btu/h	Serviço	NÃO	05	460,00	2.300,00
	2.	Manutenção trimestral preventiva e corretiva -ACJ 10.000 btu/h	Serviço	NÃO	03	480,00	1.440,00
	3.	Manutenção trimestral preventiva e corretiva -ACJ 12.000 btu/h	Serviço	NÃO	03	520,00	1.560,00
	4.	Manutenção trimestral preventiva e corretiva -ACJ 15.000 btu/h	Serviço	NÃO	03	520,00	1.560,00
	5.	Manutenção trimestral preventiva e corretiva -ACJ 18.000 btu/h	Serviço	NÃO	05	540,00	2.700,00
	6.	Manutenção trimestral preventiva e corretiva -Split 9000 btu/h	Serviço	NÃO	14	300,00	4.200,00
	7.	Split 12.000 btu/h	Serviço	NÃO	76	600,00	45.600,00
	8.	Manutenção trimestral preventiva e corretiva -Split 18.000 btu/h	Serviço	NÃO	05	620,00	3.100,00
	9.	Manutenção trimestral preventiva e corretiva -Split 24.000 btu/h	Serviço	NÃO	12	640,00	7.680,00

10.	Manutenção trimestral preventiva e corretiva -Split 30.000 btu/h	Serviço	NÃO	9	740,00	6.660,00
11.	Manutenção trimestral preventiva e corretiva -Split 36.000 btu/h	Serviço	NÃO	17	800,00	13.600,00
12.	Manutenção trimestral preventiva e corretiva -Split 48.000 btu/h	Serviço	NÃO	21	950,00	19.950,00
13.	Manutenção trimestral preventiva e corretiva -Split 54.000 btu/h	Serviço	NÃO	05	1.880,00	9.400,00
14.	Manutenção trimestral preventiva e corretiva -Split 60000 btu/h	Serviço	NÃO	05	1.880,00	9.400,00
15.	Previsão de estimativa de valor quando da ocorrência de troca das peças não contemplados no rol abaixo. (neste item deve ser registrado o valor estimado, portanto não deve ser alterado durante a fase de lance).	Estimativa	NÃO	01	20.000,00	20.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 149.150,00

O critério para fins de julgamento da(s) proposta(s) será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, devendo a licitante **cotar preços apenas para os itens referentes à Manutenção Preventiva e Corretiva (serviços) da licitação, a saber, os itens 01 a 14.**

O item 15 se refere ao valor que o IFAL dispõe para aquisição das peças e, portanto, **NÃO SERÃO ALVO DE DISPUTA**, devendo a licitante cotar o valor estimado quando da inclusão de sua proposta.

A descrição dos itens apresentada no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br poderá divergir, no todo ou em parte, ao que está descrito na Tabela acima. Nesse caso, a LICITANTE deverá considerar a descrição dos itens da relação apresentada neste Termo de Referência.

7. VALOR ESTIMADO

Em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 5, de 27/06/2014, informamos que a pesquisa de mercado foi realizada mediante a utilização dos parâmetros indicados no Art. 2º da referida norma.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

8.1. A manutenção preventiva será realizada trimestralmente. Após assinatura do contrato, o fiscal encaminhará à CONTRATADA a relação dos equipamentos que serão alvos da manutenção trimestral, conforme anexo II.

8.2. As manutenções trimestrais de rotina deverão ocorrer obrigatoriamente nos primeiros 10 (dez) dias úteis de cada mês.

8.3 A CONTRATADA fica obrigada a atender qualquer chamado do CONTRATANTE nos termos do item 10.6, sendo que os serviços referentes a estes chamados estão inclusos no valor correspondente à manutenção trimestral dos equipamentos.

8.4. Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA apresentará a demanda ao fiscal do contrato a fim de que este autorize a correspondente substituição, observando as peças previstas neste Termo de Referência, bem como suas respectivas quantidades.

8.5. Caso ocorra necessidade de substituir qualquer peça, fica estimado um valor para pagamento destas, item 14, o que ocorrerá mediante medição e comprovação do valor cobrado pela CONTRATADA através de pesquisa de mercado, sendo que o pagamento será realizado de acordo com o que for menor. (conforme item 15 constante da Tabela de Metas Físicas).

8.7. Estão inclusos no valor trimestral correspondente à manutenção: serviços de instalação e desinstalação e reinstalação de aparelhos, conserto de vazamentos, ajustes e regulação nos equipamentos, mão de obra utilizada quando da substituição de peças, bem como qualquer correção que não importe em reposição de peças.

8.8. Para garantia de pronto atendimento, sob pena de incorrer em multa contratualmente prevista, a Contratada deverá manter, as suas próprias custas, estoque mínimo de materiais, o qual somente será pago quando de sua efetiva utilização;

8.9. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso, sendo originais ou genuínos, e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, devendo possuir garantia pelo prazo de 90 (noventa) dias ou prazo da garantia de fábrica, permanecendo o que for maior;

8.10. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos

aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada e executados por laboratórios aprovados pela fiscalização;

8.11. A Contratada deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com o cronograma. A fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores;

8.12. As marcas e produtos indicados, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela fiscalização.

8.13. A contrata, antes do início dos serviços, deverá apresentar responsável técnico, bem como a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

8.14. Os planos de manutenção, bem como os relatórios deverão ser assinados pelo responsável técnico da Contratada.

9. PLANO DE MANUTENÇÃO

9.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

9.1.1. A Contratada é obrigada a apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o plano de manutenção preventiva dos equipamentos e neste constará a relação detalhada de todos os serviços a serem realizados trimestralmente nos equipamentos de acordo com as recomendações técnicas dos órgãos competentes.

9.1.2. A manutenção preventiva será realizada **trimestralmente**

Rotinas de Manutenção das Instalações e de seus Respectivos Condicionadores de Ar Condicionador de Ar Tipo “SPLIT” e de “Janela”

TRIMESTRALMENTE

- a) existência de ruídos anormais;
- b) verificação e registro das condições de trabalho;
- c) limpeza e verificação dos filtros de ar;
- d) verificação do funcionamento dos termostatos e posicionamento de seu bulbo sensor;
- e) vazamento de gás refrigerante;
- f) limpeza da bacia coletora e dreno;
- g) limpeza do condensador e evaporador;

- h) embuchamento dos motores dos ventiladores;
- i) recuperação dos pontos de corrosão;
- j) carga de gás refrigerante;
- k) lubrificação do motor do ventilador;
- l) filtro secador;
- m) isolamento elétrico da fiação;
- n) temperatura de trabalho dos compressores e motores-ventiladores;
- o) medir tensão de alimentação;
- p) medir corrente de trabalho de cada motor;
- q) medir temperatura de insuflamento na saída dos aparelhos;
- r) funcionamento do protetor térmico do compressor;
- s) limpeza das serpentinas de resfriamento;
- t) troca dos elementos filtrantes;
- u) verificar e substituir, se necessário, o isolamento térmico das tubulações.

SEMESTRALMENTE

- v) conservação dos suportes de fixação quanto a pontos de corrosão;
- w) efetuar limpeza completa com o aparelho desmontado, ;
- x) condições dos disjuntores e dos quadros elétricos de alimentação.**

9.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.2.1. A Contratada é obrigada a apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, relatório contendo todas as peças que compõem os equipamentos e que são possíveis de serem substituídas.

9.2.2. A Contratada deverá realizar todo e qualquer serviço, inclusive com fornecimento de materiais, visando corrigir falhas ou insuficiência de desempenho dos componentes dos sistemas de refrigeração, sempre que for chamada.

9.2.3. O valor da manutenção corretiva compreenderá todo e qualquer serviço, inclusive o fornecimento de peças, visando corrigir falhas ou insuficiência de desempenho dos componentes dos sistemas de refrigeração.

9.2.4. O valor da manutenção corretiva, caso realizada, será pago em conjunto com o valor referente à manutenção preventiva, recebido trimestralmente pela CONTRATADA. Estão inclusos no recebimento trimestral os serviços constantes no item 8.7 deste termo de referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir rigorosamente as disposições deste Termo de Referência, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos das condições estabelecidas;

10.2. Fornecer materiais, mão de obra qualificada, ferramentas atuais e adequadas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, e funcionamento dos equipamentos e sistemas de refrigeração e demais atividades correlatas;

10.3. Dispor de materiais de manutenção de **primeira qualidade (novos)**, previamente aprovados pelo Contratante, devendo ser substituídos quando por este solicitado e mantidos em suficiente estoque de reabastecimento, de forma a evitar a lentidão, o atraso ou a paralisação dos serviços;

10.4. Identificar todas as ferramentas, equipamentos e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante ou de outras Contratadas;

10.5. Observar conduta adequada na utilização das ferramentas, equipamentos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

10.6. Atender às solicitações de manutenção corretiva e solucioná-las nos prazos abaixo discriminados, prazos estes contados a partir do contato entre o Responsável pela Área de Administração da Unidade Institucional, ou pessoa por ele designada, e a Contratada:

Unidade Institucional	Prazo para Atendimento	Prazo para Solução*
Campus Satuba	4 horas	24 horas

***O Prazo para Solução poderá variar de acordo com a complexidade do serviço, justificativa da Contratada e aceite do Contratante.**

10.6.1. Prazo para Atendimento – Refere-se ao tempo compreendido entre a solicitação de manutenção corretiva à Contratada e a averiguação desta acerca dos serviços a serem realizados;

10.6.2. Prazo para Solução – Refere-se ao tempo necessário para o efetivo conserto do equipamento, contado da averiguação da Contratada acerca dos serviços a serem realizados;

10.7. A Contratada poderá utilizar os sábados, domingos e feriados e horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem em desligamento de energia, de água e outros, desde que solicitado e aprovado antecipadamente pelo Contratante, sem ônus para este;

10.8. Facilitar e permitir ao Contratante a qualquer momento o acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da Contratada, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre acesso do fiscal e sua eventual equipe de apoio a todo o local de execução dos serviços, a toda

documentação correlata, permitindo-se a retirada de documentos para diligências pelo fiscal e sua eventual equipe de apoio, tudo independentemente de prévia comunicação à Contratada;

10.9. Utilizar toda e qualquer mão de obra complementar necessária à perfeita execução dos serviços, principalmente corretivos, sem ônus para o Contratante;

10.10. Executar os serviços em conformidade com as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, normas da ABNT, exigências do CREA, os manuais e recomendações dos fabricantes e, na ausência dos mesmos, de acordo com as boas práticas de engenharia;

10.11. Efetuar aos primeiros 30 (trinta) dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, o levantamento completo das atuais condições dos sistemas, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças e serviços a serem executados para restabelecer o perfeito funcionamento das instalações;

10.12. Concluído o levantamento, a empresa deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias o relatório detalhado;

10.13. Registrar as leituras de operação, medições e testes periódicos em planilhas próprias de acompanhamento, devidamente assinadas pelo responsável técnico;

10.14. Apresentar à fiscalização, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório trimestral sobre ocorrências, serviços executados, condições de funcionamento dos equipamentos, planilhas de acompanhamento e laudos de análises, para obter o atestado da execução dos serviços e o grau de satisfação, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;

10.15. Quando solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá acompanhar outros prestadores de serviços que vierem realizar serviços ou vistorias nas instalações do Contratante;

10.16. Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer funcionário que demonstrar incapacidade técnica ou comportamento prejudicial ao andamento dos serviços;

10.17. Prestar os serviços objeto deste Contrato, dentro de elevados padrões de qualidade;

10.18. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;

10.19. No caso de fusão, cisão ou incorporação da Contratada, o IFAL deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;

10.20. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do

trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os equipamentos, insumos e serviços utilizados no cumprimento do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Contratante;

10.21. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

10.22. Obter todas as licenças, autorizações e franquias quando necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos prescritos em lei;

10.23. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre a União e os empregados que a Contratada fornecer para a execução dos serviços;

10.24. Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas do Contratante, nos locais de trabalho;

10.25. Manter seu pessoal uniformizado e identificado, por meio de crachás com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S, quando da execução dos serviços nas dependências do Contratante;

10.26. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

10.27. Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

10.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

10.29. Sanar eventuais pendências caso se constate que os serviços estão sendo prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos. Neste caso, até que sanadas tais eventualidades pela Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e de pagamento;

10.30. Será de 90 (noventa) dias o prazo de garantia das **peças** utilizadas na manutenção corretiva e preventiva ou corresponderá ao prazo da garantia de fábrica, o que for maior;

10.31. Será de, no mínimo, 90 (noventa) dias o prazo de garantia pelos **serviços executados**, a contar da data do fim da execução dos serviços;

10.32. Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da empresa, sem qualquer ônus adicional para o IFAL;

10.33. A Contratada é a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços relativos ao Contrato;

10.34. Indicar preposto, aceito pela Contratante, com atendimento presencial – informando telefone fixo, celular e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados –, que será legítimo representante da Contratada, com a missão de garantir o bom andamento do contrato, com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato indicado pelo Contratante; efetuar visitas periódicas para acompanhamento e avaliação dos serviços bem como atestar os relatórios mensais, relatórios específicos, pareceres técnicos e orçamentos para substituição de peças ou serviços não cobertos pela manutenção preventiva e corretiva;

10.35. Fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

10.36. Apresentar, quando solicitado, as Carteiras de Trabalho dos funcionários para comprovação da qualificação profissional;

10.37. O Contratante poderá exigir da Contratada o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se comporte de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitação para a prestação dos serviços;

10.38. A Contratada obriga-se a relatar ao Contratante toda e qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio do Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias;

10.39. A Contratada prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

10.40. Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o

atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008);

10.41. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.42. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

10.43. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da inexecução, ou má execução, do objeto ora contratado;

10.44. Responder por todo e qualquer dano que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, durante a execução dos serviços estipulados neste Termo de Referência, eximindo o Contratante de qualquer responsabilidade;

10.45. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, sob pena de rescisão contratual;

10.46. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;

10.47. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do IFAL para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia da Instituição;

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por servidor especialmente designado;

11.2 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços;

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos;

11.4 Emitir o empenho na dotação específica;

11.5 Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.6. Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos

serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções;

11.7. Efetuar o pagamento trimestral devido pela execução do serviço, desde que cumpridas **todas** as formalidades e exigências do Contrato;

11.8. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, previstas no edital e seus anexos;

11.9. Proporcionar à Contratada as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

11.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, na aplicação de sanções, nas alterações e nas revisões do Contrato;

11.11. Não remover e manter visível a placa de identificação e marca dos equipamentos de propriedade da Contratada;

11.12. Notificar, imediatamente, à Contratada, qualquer violação ou tentativa de violação, por parte de terceiros, dos direitos de propriedade da Contratada, sobre os equipamentos disponibilizados para os serviços;

11.13. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização dos equipamentos de propriedade da Contratada, causados por servidor do IFAL, resultante do não cumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato, desde que devidamente comprovados;

11.14. Recusar o serviço e determinar a sua suspensão, caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, ficando a Contratada sujeita às sanções legais;

11.15. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

11.16. Indicar os endereços das Unidades e eventuais mudanças dos locais onde serão prestados os serviços, bem como, o nome dos servidores responsáveis pela fiscalização e composição da equipe de apoio à fiscalização do contrato.

12. ENDEREÇOS DAS UNIDADES

Unidade Institucional	Endereço	Telefone
Campus Satuba	Rua 17 de Agosto s/n, CEP 57120-000 - Satuba – AL.	98101-6652

13. ELEMENTO DE DESPESA

Os Elementos de Despesa são 339030 e 339039.

14. LOGÍSTICA DE PRESTAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. A partir da vigência contratual, os serviços serão solicitados e pagos de acordo com a seguinte logística:

14.1.1. A manutenção preventiva será realizada de forma periódica, trimestralmente e, a contar da data de assinatura do contrato e conforme o disposto no item 8 deste Termo de Referência;

14.1.1.1. Caso a Unidade Institucional deseje excluir determinado equipamento da manutenção preventiva trimestral, deverá informar a Contratada, que procederá ao imediato ajuste dos valores dispostos na Nota Fiscal/Fatura do mês da exclusão;

14.1.2. A manutenção corretiva será solicitada mediante Ordem de Serviço, contendo discriminação do(s) equipamento(s) que necessita de reparo;

14.1.3. A Contratada, quando da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverá obedecer aos prazos previstos no item 10.6, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 14 deste Termo de Referência;

14.1.4. Os serviços de manutenção corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios originais ou genuínos dos respectivos fabricantes,.

14.1.5. No caso de fornecimento de peças excluídas da cobertura, a Contratada apresentará, previamente à execução do serviço, as condições e os valores dos materiais a serem empregados, os quais deverão ser compatíveis com as condições e valores de mercado;

14.1.6. Somente após o aceite do Contratante, emanado pelo fiscal do contrato, a Contratada poderá realizar os serviços;

14.1.6.1. Para aceitar as condições e os valores de execução, o fiscal procederá à pesquisa de mercado entre outras empresas prestadoras dos mesmos serviços.

14.1.7. O pagamento será efetuado, trimestralmente, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a apresentação da respectiva Nota Fiscal no setor de protocolo do Campus.

14.1.8. A Nota Fiscal deverá especificar o número do respectivo Contrato e do Processo correspondente, contendo, em anexo, relatório trimestral sobre ocorrências, serviços executados, condições de funcionamento dos equipamentos, planilhas de acompanhamento e laudos de análises.

14.1.9. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos documentos exigidos neste Termo de Referência e no Contrato, contiver o atestado, do servidor designado para fiscalização do Contrato, de que o serviço foi prestado.

14.1.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contrante.

14.1.11. Antes do pagamento, o Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

14.1.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$$= 0,0023014$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$365$$

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.1.13. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços, multa imposta pela CONTRATANTE, se for o caso.

14.1.14. A CONTRATANTE, através da Área Financeira efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos Órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

14.1.15. A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

14.1.16. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a manutenção das condições iniciais de habilitação da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

14.1.16.1. Caso seja constatada pendência na consulta, a CONTRATADA será notificada para regularização. Caso tal irregularidade perdure por mais de 30 (trinta) dias, o contrato estará sujeito à rescisão unilateral.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.2. Advertência - por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.3. Multa:

a) Por **atraso na prestação dos serviços e inexecução parcial ou total do contrato**, será aplicada multa nas seguintes condições:

a.a) **0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato**, por dia de atraso no início da prestação dos serviços e por ocorrência, **até o máximo de 5% (cinco por cento)**, podendo ser configurada a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

a.b) **Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato**, no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

a.c) **20% (vinte por cento) do valor do contrato**, no caso de inexecução total do contrato.

b) Por **infração às demais obrigações da CONTRATADA**, serão atribuídos graus, conforme as

seguintes tabelas:

TABELA 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor do CONTRATO
2	0,4% do valor do CONTRATO
3	0,8% do valor do CONTRATO
4	1,6% do valor do CONTRATO
5	3,2% do valor do CONTRATO
6	4,0% do valor do CONTRATO

TABELA 02

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. Por ocorrência.	6
03	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá. Por empregado e por ocorrência.	01
04	Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços. Por ocorrência.	04
05	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar determinado pela fiscalização. Por ocorrência.	03
06	Fornecer informação falsa de serviço. Por ocorrência.	03
Item	Para os itens a seguir, deixar de:	GRAU
07	Providenciar, nos prazos fixados pelo IFAL, solução de problemas que acarrete falhas na prestação dos serviços. Por ocorrência.	03
08	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, bem como das cláusulas deste Contrato mesmo que não previstos nesta tabela de multas. Por ocorrência	01
09	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, bem como das cláusulas deste Contrato mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato. Por ocorrência	02
10	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços objetos deste contrato. Por ocorrência.	02
11	Substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por prestador e por dia.	01
12	Manter a documentação de habilitação atualizada. Por item e por ocorrência.	01

15.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a

Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior;

15.6. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

15.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

15.8. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis;

15.9. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente;

15.10. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Contratada, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar ciência;

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

15.12. As penalidades aqui previstas obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

16. DO CONTRATO

16.1. A futura contratada terá o prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

16.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da futura contratada e aceita pela Administração.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários poderão ser prestados pelo Departamento de Administração e Manutenção- *Campus* Satuba

17.2. A contratação será formalizada mediante assinatura de Contrato entre o o Instituto Federal de Alagoas e a licitante vencedora, respeitadas as condições deste Termo de Referência;

17.3. Fica eleito o Juízo Federal de Alagoas para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, com renúncia expressa de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Satuba-AL, 23 de março de 2016.

Responsáveis por este Termo:

Luciano de Araújo Silva
Departamento de Administração e Manutenção

Laudenice de Araújo Matias
Diretora de Administração

Aprovação:

Anselmo Lúcio Aroucha Santos
Diretor- Geral do IFAL – *Campus* Satuba

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS SATUBA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO

1.

2. ORDEM DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO

TIPO: () PREVENTIVA () CORRETIVA

UNIDADE INSTITUCIONAL: _____

PREGÃO Nº.: _____

CONTRATO Nº.: _____

Autorizo a empresa _____, CNPJ nº.

_____, a iniciar os serviços de **Manutenção Corretiva**, a partir da data
infracitada, nos equipamentos abaixo relacionados, conforme as disposições contidas no edital:

Item	Equipamento (Tipo do equipamento. Exemplo: condicionador de ar, frigobar, geladeira, bebedouro, câmara frigorífica etc.)	Descrição (Descrever equipamento, com todas as suas especificações, inclusive a marca. Exemplo: Split, marca XXXX, 18.000 BTU/h.)	Localização	Nº. de Patrimônio	OBSERVAÇÃO

Satuba - AL, ____ de _____ de 201__.

Fiscal do Contrato (Nome e Matrícula SIAPE)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS SATUBA**

Endereço: Rua 17 de agosto, s/n – Centro, Satuba – AL, CEP: 57120-000
Telefone: (82) 3194-1150, E-mail: ifal.satuba.ccl@gmail.com

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO N.º 23041.10433/2017-49
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2017
UASG N.º 158382**

**PUBLICADO DOU
n.º _____, de ____/____/_____
Pág. _____, Seção _____**

**CONTRATO N.º ____/____ – CAMPUS
SATUBA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO
FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS
SATUBA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX,
NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 02/2017, PARA MANUTENÇÃO DE AR
CONDICIONADO.**

O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS SATUBA, Autarquia Federal vinculada ao MEC, sediado na Rua 17 de Agosto, S/N, Centro, Satuba – Alagoas, CEP: 57.120-000, CNPJ de n.º **10.825.373/0004-06**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor, **Anselmo Lúcio Aroucha Santos**, portador do RG n.º 1432746359 e CPF n.º 636.830.594-00, nomeado pela Portaria n.º 38/GR, de 10/01/2012, publicada em 13/01/2012, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada por seu representante legal, **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n.º **XXXXXXX** e CPF n.º **XXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no processo n.º **23041.10433/2017-49**, e o resultado final do Pregão Eletrônico n.º 02/2017, com fundamento nos preceitos de Direito Público e, em especial, às disposições das Leis 10.520/2002; da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014; Decreto n.º 5.450/2005, Instrução Normativa n.º 02/2008 do MPOG, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado com fornecimento de peças e outros materiais, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas – IFAL/ Campus Satuba.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2017 e seus anexos, e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3 Conceituação:

1.3.1 MANUTENÇÃO são as atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas de refrigeração, cujo funcionamento depende de uma diversidade de dispositivos.

1.3.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA é a atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da refrigeração.

1.3.3 MANUTENÇÃO PREVENTIVA é a atividade de manutenção executada de modo a evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da refrigeração, incluindo retirada e instalação.

1.3.4 PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA é o conjunto de inspeções periódicas destinadas a evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da refrigeração, definidas em função das características de seus componentes e orientação técnica dos fabricantes ou fornecedores.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente Contrato fundamenta-se nos preceitos de Direito Público e, em especial, às disposições da Lei 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014; Decreto nº 5.450/2005, Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme documentação constante no Processo nº 23041.10433/2017-49.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O contrato será executado pela contratada em regime de empreitada por preço global, rigorosamente de acordo com os termos do mesmo e seus apensos, nos termos expressamente aceitos pelo Contratante.

4 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor global da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxx)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Manutenção trimestral preventiva e corretiva -ACJ 7.500 btu/h	Serviço	05	R\$ XXX	R\$ XXX
2	Manutenção trimestral preventiva e corretiva -ACJ 10.000 btu/h	Serviço	03	R\$ XXX	R\$ XXX
3	Manutenção trimestral preventiva e corretiva -ACJ 12.000 btu/h	Serviço	03	R\$ XXX	R\$ XXX
4	Manutenção trimestral	Serviço	03	R\$ XXX	R\$ XXX

	preventiva e corretiva -ACJ 15.000 btu/h				
5	Manutenção trimestral preventiva e corretiva -ACJ 18.000 btu/h	Serviço	05	R\$ XXX	R\$ XXX
6	Manutenção trimestral preventiva e corretiva -Split 9000 btu/h	Serviço	14	R\$ XXX	R\$ XXX
7	Manutenção trimestral preventiva e corretiva -Split 12.000 btu/h	Serviço	76	R\$ XXX	R\$ XXX
8	Manutenção trimestral preventiva e corretiva -Split 18.000 btu/h	Serviço	05	R\$ XXX	R\$ XXX
9	Manutenção trimestral preventiva e corretiva -Split 24.000 btu/h	Serviço	12	R\$ XXX	R\$ XXX
10	Manutenção trimestral preventiva e corretiva -Split 30.000 btu/h	Serviço	9	R\$ XXX	R\$ XXX
11	Manutenção trimestral preventiva e corretiva -Split 36.000 btu/h	Serviço	17	R\$ XXX	R\$ XXX
12	Manutenção trimestral preventiva e corretiva -Split 48.000 btu/h	Serviço	21	R\$ XXX	R\$ XXX
13	Manutenção trimestral preventiva e corretiva -Split 54.000 btu/h	Serviço	05	R\$ XXX	R\$ XXX
14	Manutenção trimestral preventiva e corretiva -Split 60000 btu/h	Serviço	05	R\$ XXX	R\$ XXX
15	Previsão de estimativa de valor quando da ocorrência de troca das peças não contemplados no rol abaixo.	Estimativa	01	R\$ XXX	R\$ XXX

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

5.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por interesse da Administração, por períodos iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº. 8.666, de 1993.

5.3 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços no mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

5.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

5.5.1 A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

5.5.2 A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

6.1 A manutenção preventiva será realizada trimestralmente. Após assinatura do contrato, o fiscal encaminhará à CONTRATADA a relação dos equipamentos que serão alvos da manutenção trimestral, conforme anexo II do Termo de Referência.

6.2 As manutenções trimestrais de rotina deverão ocorrer obrigatoriamente nos primeiros 10 (dez) dias úteis de cada mês.

6.3 A CONTRATADA fica obrigada a atender qualquer chamado do CONTRATANTE nos termos do item 10.6 do Termo de Referência, sendo que os serviços referentes a estes chamados estão inclusos no valor correspondente à manutenção trimestral dos equipamentos.

6.4 Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA apresentará a demanda ao fiscal do contrato a fim de que este autorize a correspondente substituição, observando as peças previstas no Termo de Referência, bem como suas respectivas quantidades.

6.5 Caso ocorra necessidade de substituir qualquer peça, fica estimado um valor para pagamento destas, o que ocorrerá mediante medição e comprovação do valor cobrado pela CONTRATADA através de pesquisa de mercado, sendo que o pagamento será realizado de acordo com o que for menor. (conforme item 15 constante da Tabela de Metas Físicas).

6.6 Estão inclusos no valor trimestral correspondente à manutenção: serviços de instalação e desinstalação e reinstalação de aparelhos, conserto de vazamentos, ajustes e regulação nos equipamentos, mão de obra utilizada quando da substituição de peças, bem como qualquer correção que não importe em reposição de peças.

6.7 Para garantia de pronto atendimento, sob pena de incorrer em multa contratualmente prevista, a Contratada deverá manter, as suas próprias custas, estoque mínimo de materiais, o qual somente será pago quando de sua efetiva utilização;

6.8 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso, sendo originais ou genuínos, e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, devendo possuir garantia pelo prazo de 12 (doze) meses ou prazo da garantia de fábrica, permanecendo o que for maior;

6.9 Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada e executados por laboratórios aprovados pela fiscalização;

6.10 A Contratada deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com o cronograma. A fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores;

6.11 As marcas e produtos indicados, especificações e listas de material admitem o similar se

devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela fiscalização.

6.12 A contratada, antes do início dos serviços, deverá apresentar responsável técnico, bem como a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

6.13 Os planos de manutenção, bem como os relatórios deverão ser assinados pelo responsável técnico da Contratada.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE MANUTENÇÃO

7.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

7.1.1 A Contratada é obrigada a apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o plano de manutenção preventiva dos equipamentos e neste constará a relação detalhada de todos os serviços a serem realizados trimestralmente nos equipamentos de acordo com as recomendações técnicas dos órgãos competentes.

7.1.2 A manutenção preventiva será realizada **trimestralmente**.

7.2 Rotinas de Manutenção das Instalações e de seus Respectivos Condicionadores de Ar Condicionador de Ar Tipo “SPLIT” e de “Janela”:

7.2.1 TRIMESTRALMENTE

- a) existência de ruídos anormais;
- b) verificação e registro das condições de trabalho;
- c) limpeza e verificação dos filtros de ar;
- d) verificação do funcionamento dos termostatos e posicionamento de seu bulbo sensor;
- e) vazamento de gás refrigerante;
- f) limpeza da bacia coletora e dreno;
- g) limpeza do condensador e evaporador;
- h) embuchamento dos motores dos ventiladores;
- i) recuperação dos pontos de corrosão;
- j) carga de gás refrigerante;
- k) lubrificação do motor do ventilador;
- l) filtro secador;
- m) isolamento elétrico da fiação;
- n) temperatura de trabalho dos compressores e motores-ventiladores;
- o) medir tensão de alimentação;
- p) medir corrente de trabalho de cada motor;
- q) medir temperatura de insuflamento na saída dos aparelhos;
- r) funcionamento do protetor térmico do compressor;
- s) limpeza das serpentinas de resfriamento;
- t) troca dos elementos filtrantes;
- u) verificar e substituir, se necessário, o isolamento térmico das tubulações.

7.2.2 SEMESTRALMENTE

- v) conservação dos suportes de fixação quanto a pontos de corrosão;
- w) efetuar limpeza completa com o aparelho desmontado, ;
- x) condições dos disjuntores e dos quadros elétricos de alimentação.

7.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA:

7.3.1 A Contratada é obrigada a apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, relatório contendo todas as peças que compõem os equipamentos e que são possíveis de serem substituídas.

7.3.2 A Contratada deverá realizar todo e qualquer serviço, inclusive com fornecimento de materiais, visando corrigir falhas ou insuficiência de desempenho dos componentes dos sistemas de refrigeração, sempre que for chamada.

7.3.3 O valor da manutenção corretiva compreenderá todo e qualquer serviço, inclusive o fornecimento de peças, visando corrigir falhas ou insuficiência de desempenho dos componentes dos sistemas de refrigeração.

7.3.4 O valor da manutenção corretiva, caso realizada, será pago em conjunto com o valor referente à manutenção preventiva, recebido trimestralmente pela CONTRATADA. Estão inclusos no recebimento trimestral os serviços constantes no item 6.6 deste contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas oriundas deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2017, na seguinte classificação: Gestão/Unidade – 26402/1581382, Fonte – 0112000000, Programa de Trabalho – XXXXX, Elemento de Despesa – 339039, PI – XXXXX.

8.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 A partir da vigência contratual, os serviços serão solicitados e pagos de acordo com a seguinte logística:

9.1.1 A manutenção preventiva será realizada de forma periódica, trimestralmente e, a contar da data de assinatura do contrato e conforme o disposto no item 8 do Termo de Referência;

9.1.2 Caso a Unidade Institucional deseje excluir determinado equipamento da manutenção preventiva trimestral, deverá informar a Contratada, que procederá ao imediato ajuste dos valores dispostos na Nota Fiscal/Fatura do mês da exclusão.

9.2 A manutenção corretiva será solicitada mediante Ordem de Serviço, contendo discriminação do(s) equipamento(s) que necessita de reparo;

9.3 A Contratada, quando da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverá obedecer aos prazos previstos no item 11.6 deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas cabíveis.

9.4 Os serviços de manutenção corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios originais ou genuínos dos respectivos fabricantes,.

9.5 No caso de fornecimento de peças excluídas da cobertura, a Contratada apresentará, previamente à execução do serviço, as condições e os valores dos materiais a serem empregados, os quais deverão ser compatíveis com as condições e valores de mercado;

9.6 Somente após o aceite do Contratante, emanado pelo fiscal do contrato, a Contratada poderá realizar os serviços;

9.6.1 Para aceitar as condições e os valores de execução, o fiscal procederá à pesquisa de mercado entre outras empresas prestadoras dos mesmos serviços.

9.7 O pagamento será efetuado, trimestralmente, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a apresentação da respectiva Nota Fiscal no setor de protocolo do Campus.

9.8 A Nota Fiscal deverá especificar o número do respectivo Contrato e do Processo correspondente, contendo, em anexo, relatório trimestral sobre ocorrências, serviços executados, condições de funcionamento dos equipamentos, planilhas de acompanhamento e laudos de análises.

9.9 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos documentos exigidos neste Termo de Referência e no Contrato, contiver o atestado, do servidor designado para fiscalização do Contrato, de que o serviço foi prestado.

9.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer

ônus para o Contrante.

9.11 Antes do pagamento, o Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da prestação a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \rightarrow I = \left(\frac{6}{100}\right) \rightarrow I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.13 Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços, multa imposta pela CONTRATANTE, se for o caso.

9.14 A CONTRATANTE, através da Área Financeira efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos Órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

9.15 A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

9.16 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a manutenção das condições iniciais de habilitação da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

9.17 Caso seja constatada pendência na consulta, a CONTRATADA será notificada para regularização. Caso tal irregularidade perdure por mais de 30 (trinta) dias, o contrato estará sujeito à rescisão unilateral.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) apurado e divulgado pelo IBGE.

10.2 Fica estabelecido que na hipótese de modificação do índice será adotado como substituto aquele definido pelo Governo Federal.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 O pedido de reajuste deve ser realizado por escrito e protocolado junto ao IFAL, desde que atingidos os requisitos para sua propositura, restando precluso o pedido feito após a realização de aditivo de prorrogação de prazo ou com o encerramento do contrato, segundo entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Cumprir rigorosamente as disposições do Termo de Referência, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos das condições estabelecidas;

11.2 Fornecer materiais, mão de obra qualificada, ferramentas atuais e adequadas, equipamentos e

utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, e funcionamento dos equipamentos e sistemas de refrigeração e demais atividades correlatas;

11.3 Disponer de materiais de manutenção de **primeira qualidade (novos)**, previamente aprovados pelo Contratante, devendo ser substituídos quando por este solicitado e mantidos em suficiente estoque de reabastecimento, de forma a evitar a lentidão, o atraso ou a paralisação dos serviços;

11.4 Identificar todas as ferramentas, equipamentos e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante ou de outras Contratadas;

11.5 Observar conduta adequada na utilização das ferramentas, equipamentos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

11.6 Atender às solicitações de manutenção corretiva e solucioná-las nos prazos abaixo discriminados, prazos estes contados a partir do contato entre o Responsável pela Área de Administração da Unidade Institucional, ou pessoa por ele designada, e a Contratada:

Unidade Institucional	Prazo para Atendimento	Prazo para Solução*
Campus Satuba	4 horas	24 horas

***O Prazo para Solução poderá variar de acordo com a complexidade do serviço, justificativa da Contratada e aceite do Contratante.**

11.6.1 Prazo para Atendimento – Refere-se ao tempo compreendido entre a solicitação de manutenção corretiva à Contratada e a averiguação desta acerca dos serviços a serem realizados;

11.6.2 Prazo para Solução – Refere-se ao tempo necessário para o efetivo conserto do equipamento, contado da averiguação da Contratada acerca dos serviços a serem realizados;

11.7 A Contratada poderá utilizar os sábados, domingos e feriados e horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem em desligamento de energia, de água e outros, desde que solicitado e aprovado antecipadamente pelo Contratante, sem ônus para este;

11.8 Facilitar e permitir ao Contratante a qualquer momento o acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da Contratada, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre acesso do fiscal e sua eventual equipe de apoio a todo o local de execução dos serviços, a toda documentação correlata, permitindo-se a retirada de documentos para diligências pelo fiscal e sua eventual equipe de apoio, tudo independentemente de prévia comunicação à Contratada;

11.9 Utilizar toda e qualquer mão de obra complementar necessária à perfeita execução dos serviços, principalmente corretivos, sem ônus para o Contratante;

11.10 Executar os serviços em conformidade com as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, normas da ABNT, exigências do CREA, os manuais e recomendações dos fabricantes e, na ausência dos mesmos, de acordo com as boas práticas de engenharia;

11.11 Efetuar aos primeiros 30 (trinta) dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, o levantamento completo das atuais condições dos sistemas, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças e serviços a serem executados para restabelecer o perfeito funcionamento das instalações;

11.12 Concluído o levantamento, a empresa deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias o relatório detalhado;

11.13 Registrar as leituras de operação, medições e testes periódicos em planilhas próprias de acompanhamento, devidamente assinadas pelo responsável técnico;

11.14 Apresentar à fiscalização, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório trimestral sobre ocorrências, serviços executados, condições de funcionamento dos equipamentos, planilhas de acompanhamento e laudos de análises, para obter o atestado da execução dos serviços e o grau de satisfação, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;

11.15 Quando solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá acompanhar outros prestadores de serviços que vierem realizar serviços ou vistorias nas instalações do Contratante;

11.16 Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer funcionário que demonstrar incapacidade técnica ou comportamento prejudicial ao andamento dos serviços;

11.17 Prestar os serviços objeto deste Contrato, dentro de elevados padrões de qualidade;

11.18 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;

11.19 No caso de fusão, cisão ou incorporação da Contratada, o IFAL deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;

11.20 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os equipamentos, insumos e serviços utilizados no cumprimento do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Contratante;

11.21 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

11.22 Obter todas as licenças, autorizações e franquias quando necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos prescritos em lei;

11.23 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre a União e os empregados que a Contratada fornecer para a execução dos serviços;

11.24 Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas do Contratante, nos locais de trabalho;

11.25 Manter seu pessoal uniformizado e identificado, por meio de crachás com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S, quando da execução dos serviços nas dependências do Contratante;

11.26 Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

11.27 **Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato;**

11.28 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

11.29 Sanar eventuais pendências caso se constate que os serviços estão sendo prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos. Neste caso, até que sanadas tais eventualidades pela Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e de pagamento;

11.30 Será de 90 (noventa) dias o prazo de garantia das **peças utilizadas na manutenção corretiva e preventiva** ou corresponderá ao prazo da garantia de fábrica, o que for maior;

11.31 Será de, no mínimo, 90 (noventa) dias o prazo de garantia pelos **serviços executados, a contar da data do fim da execução dos serviços;**

11.32 Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da empresa, sem qualquer ônus adicional para o IFAL;

11.33 A Contratada é a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços relativos ao Contrato;

11.34 Indicar preposto, aceito pela Contratante, com atendimento presencial – informando telefone fixo, celular e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados –, que será legítimo representante da Contratada, com a missão de garantir o bom andamento do contrato, com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato indicado pelo Contratante; efetuar visitas periódicas para acompanhamento e avaliação dos serviços bem como atestar os relatórios mensais, relatórios específicos, pareceres técnicos e orçamentos para substituição de peças ou serviços não cobertos pela manutenção preventiva e corretiva;

11.35 Fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

11.36 Apresentar, quando solicitado, as Carteiras de Trabalho dos funcionários para comprovação da qualificação profissional;

11.37 O Contratante poderá exigir da Contratada o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se comporte de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitação para a prestação dos serviços;

11.38 A Contratada obriga-se a relatar ao Contratante toda e qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio do Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias;

11.39 A Contratada prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

11.40 Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008);

11.41 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

11.42 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

11.43 Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da inexecução, ou má execução, do objeto ora contratado;

11.44 Responder por todo e qualquer dano que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, durante a execução dos serviços estipulados neste Termo de Referência, eximindo o Contratante de qualquer responsabilidade;

11.45 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, sob pena de rescisão contratual;

11.46 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;

11.47 Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do IFAL para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia da Instituição;

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por servidor especialmente designado;

12.2 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços;

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos;

12.4 Emitir o empenho na dotação específica;

12.5 Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

12.6 Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções;

12.7 Efetuar o pagamento trimestral devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

12.8 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, previstas no edital e seus anexos;

12.9 Proporcionar à Contratada as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

12.10 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, na aplicação de sanções, nas alterações e nas revisões do Contrato;

12.11 Não remover e manter visível a placa de identificação e marca dos equipamentos de propriedade da Contratada;

12.12 Notificar, imediatamente, à Contratada, qualquer violação ou tentativa de violação, por parte de terceiros, dos direitos de propriedade da Contratada, sobre os equipamentos disponibilizados para os serviços;

12.13 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização dos equipamentos de propriedade da Contratada, causados por servidor do IFAL, resultante do não cumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato, desde que devidamente comprovados;

12.14 Recusar o serviço e determinar a sua suspensão, caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, ficando a Contratada sujeita às sanções legais;

12.15 Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

12.16 Indicar os endereços das Unidades e eventuais mudanças dos locais onde serão prestados os serviços, bem como, o nome dos servidores responsáveis pela fiscalização e composição da equipe de apoio à fiscalização do contrato.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/1993, e do art. 6º do Decreto n.º 2.271/1997.

13.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

13.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

13.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

13.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.10.1 Comunicar à Contratada, através de Ordem de Serviço, o início da prestação dos serviços;

13.10.2 Proceder ao acompanhamento técnico dos serviços e fiscalizar a execução do contrato;

13.10.3 Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13.10.4 Comunicar ao representante da Contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.10.5 Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; e

13.10.6 Atestar os serviços prestados que deverão ser computados rigorosamente no período compreendido entre o primeiro e último dia de cada mês.

13.11 A Administração poderá conceder um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

13.12 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.2 Advertência - por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.3 Multa:

a) Por **atraso na prestação dos serviços e inexecução parcial ou total do contrato**, será aplicada multa nas seguintes condições:

a.a) **0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato**, por dia de atraso no início da

prestação dos serviços e por ocorrência, **até o máximo de 5% (cinco por cento)**, podendo ser configurada a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

a.b) **Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato**, no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

a.c) **20% (vinte por cento) do valor do contrato**, no caso de inexecução total do contrato.

b) **Por infração às demais obrigações da CONTRATADA, serão atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:**

TABELA 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor do CONTRATO
2	0,4% do valor do CONTRATO
3	0,8% do valor do CONTRATO
4	1,6% do valor do CONTRATO
5	3,2% do valor do CONTRATO
6	4,0% do valor do CONTRATO

TABELA 02

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. Por ocorrência.	6
03	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá. Por empregado e por ocorrência.	01
04	Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços. Por ocorrência.	04
05	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar determinado pela fiscalização. Por ocorrência.	03
06	Fornecer informação falsa de serviço. Por ocorrência.	03
Item	Para os itens a seguir, deixar de:	GRAU
07	Providenciar, nos prazos fixados pelo IFAL, solução de problemas que acarrete falhas na prestação dos serviços. Por ocorrência.	03
08	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, bem como das cláusulas deste Contrato mesmo que não previstos nesta tabela de multas. Por ocorrência	01
09	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, bem como das cláusulas deste Contrato mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato. Por ocorrência	02
10	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços objetos deste contrato. Por ocorrência.	02
11	Substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por prestador e por dia.	01
12	Manter a documentação de habilitação atualizada. Por item e por ocorrência.	01

14.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior;

14.6 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

14.7 As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

14.8 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis;

14.9 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente;

14.10 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Contratada, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar ciência;

14.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

14.12 As penalidades aqui previstas obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

15 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1 É vedada, no âmbito do IFAL, a prestação de serviços por familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança por intermédio da contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

16.1.1 Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as demais disposições normativas do Decreto nº 7.203/2010, que trata da vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

16.2 É vedado à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

16.3 É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Magnífico Reitor do IFAL, com observância das normas de direito público, das legislações dispostas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, das regras contidas na Lei nº 8.078/1990, dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, bem como a jurisprudência, a doutrina e os costumes.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

19.2 Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compilada a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, número de telefone e endereço de e-mail.

19.3 As comunicações realizadas através do e-mail devem ter o seu recebimento confirmado em até 02 (dois) dias corridos do seu envio, estando passível às penalidades previstas neste Termo de Contrato, bem como no Edital e seus anexos, a não atualização dos contatos eletrônico e telefônico da Contratada, seja através do SICAF ou em contato direto com a Contratante.

19.4 A Contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de cláusulas e condições deste termo de Contrato, do Edital e seus anexos, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Alagoas – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

20.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Satuba/AL, _____ de _____ de 2017.

Anselmo Lúcio Aroucha Santos

Diretor Geral
IFAL – CAMPUS SATUBA

XXXXXXXXXXXX

Representante Legal da empresa CONTRATADA
XXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: _____

CPF _____

Nome: _____

CPF _____